



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO CMAS Nº 206 de 30 de julho de 2026

“Dispõe sobre o cancelamento da inscrição do Instituto Ensina no Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá”.

O Plenário do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ – CMAS**, em reunião ordinária de 30 de julho de 2026, conforme ata nº 149 e no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº 2.771 de 12/09/97 regulamentada pelo Decreto nº 5.751 de 24/10/97 e suas alterações, seu Regimento Interno e demais normas aplicáveis:

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 182, de 13 de fevereiro de 2025, que caracteriza, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução CMAS nº 155/2025, que estabelece os parâmetros municipais para inscrição e manutenção da inscrição das entidades ou organizações de assistência social e de suas ofertas socioassistenciais;

Considerando a Resolução CMAS nº 195/2026, que regulamentou o processo de manutenção da inscrição referente ao exercício de 2025, determinando que as entidades de assessoramento adequassem seus Planos de Ação às disposições da Resolução CNAS nº 182/2025;

Considerando a reunião realizada no dia 16 de abril de 2026, da Comissão de Normas e Legislação do CMAS, junto ao Instituto Ensina, destinada à prestação de orientações técnicas quanto à adequação das ações de assessoramento às diretrizes estabelecidas pela Resolução CNAS nº 182/2025;

Considerando que o Plano de Trabalho permaneceu em desconformidade com os parâmetros técnicos e normativos estabelecidos pela Resolução CNAS nº 182/2025, especialmente quanto à caracterização das ações de assessoramento, vinculação ao SUAS, definição do público destinatário, metodologia, metas, indicadores, sustentabilidade técnica e financeira e demais requisitos exigidos para manutenção da inscrição;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

Considerando que mesmo após orientações para regularizar o processo de manutenção da inscrição – 2025, o Instituto Ensina encaminha documentação ainda com pendências, motivo este que levou a da Comissão III – Normas e Legislação agendar nova reunião para o dia 02 de julho de 2026, com a finalidade de reiterar as orientações e promover os esclarecimentos necessários às adequações do Plano de Trabalho, não havendo confirmação de comparecimento nem a presença de representantes da entidade na referida reunião;

Considerando que em 07 de julho de 2026, representantes da Comissão III realizaram visita técnica à sede da entidade com o objetivo de entregar o Plano de Providências contendo as adequações necessárias para a manutenção da inscrição, não sendo possível efetivar a entrega em razão da entidade encontrar-se fechada no momento da visita, motivo pelo qual o documento foi encaminhado por meio eletrônico na mesma data;

Considerando que em 08 de julho de 2026, o Instituto Ensina respondeu ao correio eletrônico encaminhado pelo CMAS, informando que realizaria as adequações apontadas no Plano de Providências;

Considerando que, após reunião da Comissão III – Normas e Legislação realizada em 16 de julho de 2026, o Instituto Ensina foi formalmente comunicado, por meio de correio eletrônico, da decisão da Comissão de conceder prazo até 23 de julho de 2026 para apresentação das adequações constantes do Plano de Providências, permanecendo ciente das pendências e do prazo estabelecido para sua regularização;

Considerando que, mesmo após sucessivas oportunidades de orientação e regularização, consistentes na realização de reunião técnica promovida pelo CMAS, convocação para reunião da Comissão III – Normas e Legislação, visita institucional à sede da entidade, encaminhamento formal do Plano de Providências, manifestação da própria entidade comprometendo-se a promover as adequações e comunicação expressa da prorrogação do prazo até 23 de julho de 2026, não foi apresentada versão do Plano de Trabalho em conformidade com a Resolução CNAS nº 182/2025, restando caracterizado o descumprimento dos requisitos exigidos para manutenção da inscrição referente ao exercício de 2025, cujo prazo encerrou-se em 30 de abril de 2026, nos termos das normativas vigentes do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar a inscrição nº 011/2019 do Instituto Ensina, inscrito no CNPJ sob o nº 28.365.154/0001-04, com sede na Rua Álvares Machado, nº 281, sala 1407, Vila Bocaina, Mauá/SP, CEP 09310-020, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Mauá – CMAS, como entidade de assistência social que executa oferta de **assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro**, em razão do descumprimento dos requisitos estabelecidos para a manutenção da inscrição previstos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Criado pela Lei Municipal nº 2.771, de 12 de setembro de 1997
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmas@maua.sp.gov.br

na Resolução CMAS nº 155/2025, na Resolução CMAS nº 195/2026, na Resolução CNAS nº 14/2014 e na Resolução CNAS nº 182/2025.

Art. 2º – O cancelamento não impede que a entidade apresente novo pedido de inscrição, desde que comprove o atendimento integral da legislação vigente e das normas deliberadas por este Conselho.

Art. 3º – Compete à Divisão de Secretaria-Executiva dos Conselhos da Secretaria de Assistência Social cientificar formalmente a entidade acerca do teor desta Resolução e adotar as providências administrativas dela decorrentes.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Mauá.

Mauá, 30 de julho de 2026.

DIEGO COLODRO DE LIMA
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social